



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-200  
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 1.034 /2019

REF: PL N.º 114/2019

AUTORIA: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,**

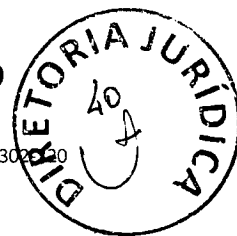
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão, Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio propõe o Projeto de Lei nº 114/2019, protocolizado sob o nº. 1929/2019, exposto em 04 (quatro) artigos, que: "DENOMINA AS VIAS DO RESIDENCIAL MARIA ELISA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de outubro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de outubro de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 18 de outubro de 2019, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019 e Decreto 8093/2019.

Em 21 de outubro de 2019, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

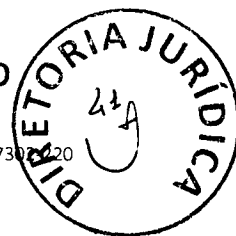
Em 22 de outubro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, lavrando-se o parecer jurídico nº 972/2019, pugnando por diligências ao Edil Autor.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Cumpridas as diligências solicitadas, retorna a proposição em 21 de novembro para nova lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva “homenagear pessoas que foram importantes dentro da comunidade local e contribuíram para seu desenvolvimento”, denominando as vias do Residencial Maria Elisa com os nomes dos Senhores Dr. Fernando Dlugosz e Nelson Lirio Fell.

Em análise, após o cumprimento das diligências sugeridas, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na *Lei n.º 2815/2011*. Na mesma ordem de ideias, a proposição cumpre os requisitos da *Lei 4039/2019*, uma vez comprovado documentalmente a idoneidade dos homenageados, mediante a apresentação de Certidões Cíveis e Criminais (fls. 10/16 e 35/38).

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprido ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

### III - DA CONCLUSÃO

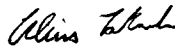
*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 114/2019**.

Nada obstante, a proposição cumpre os requisitos da **Lei 4039/2019**, uma vez comprovado documentalmente a idoneidade dos homenageados, mediante a apresentação de Certidões Cíveis e Criminais (fls. 10/16 e 35/38).

Mesmo raciocínio aplicado à correção do nome do agraciado “Nelson Lirio Fell”, considerando este ser gravado sem acentuação, conforme constatado na documentação juntada (fls. 08/09 e 13/16)

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 21 de novembro de 2019.

  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148